



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00530/2015

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara realizada em 14/10/2014, nos termos do Acórdão de fls. 199/205, publicado no “DOC” de 06/02/2015, mantido em razão da não admissão do Recurso Ordinário n. 951.350, conforme despacho de fls. 16 do presente Recurso, referente ao Processo nº **898.656** – Tomada de Contas Especial instaurada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG em decorrência de Relatório apresentado pela Assessoria para Coordenação da Fiscalização Integrada – ACFI/SURICATO, determinou a aplicação da **multa** prevista no art. 317 da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12/2008, ao Sr. **Marcelo Gouveia Teixeira**, CPF: 741.352.106-78, Secretário Municipal, na época, residente e domiciliado na Rua Manoel Gomes Pereira, 129, 301, Serra, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.220-220, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$10.624,97** (dez mil seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos), em razão das irregularidades quando das aquisições de medicamentos pelo Município de Belo Horizonte, no exercício de 2012. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 06/11/2015, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor constante desta certidão deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento, acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG). É o que consta do mencionado processo. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 1118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 19 do mês de Novembro de 2015. E eu, Rosa Maria Carvalho Pinho Tavares, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo. x x x x x x x x x x x x



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00530/2015
PROCESSO: 898656
EXERCÍCIO: 2013
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 14/10/2014
PUBLICAÇÃO: DOC de 06/02/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 12/03/2015
RESPONSÁVEL: MARCELO GOUVEA TEIXEIRA
CPF: 741.352.106-78

Multa

Multa aplicada em razão das irregularidades quando das aquisições de medicamentos pelo Município de Belo Horizonte, no exercício de 2012.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
03/2015	R\$ 10.000,00	1,0624967	R\$ 10.624,97
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 10.624,97

Somatório do valor devido da(s) multa(s): R\$ 10.624,97

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 06/11/2015.

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC-1118-2